



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 188/2019 ANO X

Divulgação: quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Publicação: sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais – CIEE/MG– CNPJ 21.728.779/0001-36.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 06 (seis) meses, a contar do dia 28 de outubro de 2019.

Valor total estimado do aditivo: R\$ 173.978,62 (cento e setenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "52", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 28/10/2019 a 28/04/2020.

Assinatura: Belo Horizonte, 09 de outubro de 2019.

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2019

PREGÃO Nº 07/2019 (na forma eletrônica)

O Pregão nº 07/2019, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 06/2019, objetivou a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), sendo 06 acessos móveis, englobando tráfego de dados e acesso à Internet e serviços telefônicos nas Modalidades Locais e Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários, em comodato, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório, ratificando a adjudicação do objeto realizada pela Pregoeira, na seguinte forma:

Vencedora: **Telefônica Brasil S/A**, com proposta no valor **R\$ 4.628,16** (quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

Publique-se.

Designando:

- o servidor Gustavo Waller Teobaldo, JME 0338-7, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Serviço, código do cargo CS-L2, PJ-61, na Corregedoria, no período de 14/10/2019 a 25/10/2019.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS

Processo PJe n. 0800017-21.2019.9.13.0000

Referência: Processo PJe n. 0800018-40.2018.9.13.0000 (Conselho de Justificação)

Relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Júlio César Alves Pinto

Advogados: Vinícius Ganzaroli de Avila (OAB/MG 084861) e outro

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria de 5 (cinco) votos a 1 (um), em passar pelas preliminares de sobrestamento e de nulidade do PAD, vencido o Juiz Jadir Silva.

No mérito, diante do empate na votação, em conformidade com o § 4º do art. 535 do CPPM, acordam em dar provimento aos embargos, para julgar improcedente a ação proposta pelo Estado de Minas Gerais.

Os juízes Fernando Armando Ribeiro (relator), Sócrates Edgard dos Anjos e James Ferreira Santos negaram provimento ao recurso.

Os juízes Fernando Galvão da Rocha, Jadir Silva e Rúbio Paulino Coelho deram provimento aos embargos, para manter o justificante na PMMG.

Tornou-se relator para acórdão o Juiz Fernando Galvão da Rocha.

Declarou-se impedido o Juiz Osmar Duarte Marcelino.

EMENTA

EMBARGOS EM AÇÃO ORIGINÁRIA – RELATÓRIO DO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – DÚVIDA RAZOÁVEL QUE IMPEDE UM JUÍZO SEGURO DE INADEQUAÇÃO DE SUA PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO MILITAR – O JUSTIFICANTE TERIA SIDO VÍTIMA DE ESTELIONATÁRIO – CARÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA IMPUTAÇÃO FORMULADA EM DESFAVOR DO EMBARGANTE – EMBARGOS PROVIDOS (Juiz Fernando Galvão da Rocha, relator para o acórdão)

EMENTA

EMBARGOS EM AÇÃO ORIGINÁRIA – NULIDADES NO PAD E NO JULGADO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR CARACTERIZADA – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU O EMBARGANTE INDIGNO DO OFICIALATO E DECRETOU A PERDA DO POSTO E DA PATENTE E A SUA EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA CORPORACÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (Juiz Fernando Armando Ribeiro, relator)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 0800009-44.2019.9.13.0000

Referencia: Apelação TJMG n. 1.0701.13.035325-6/001

Relator: Juiz James Ferreira Santos

Embargante: Amarildo Antônio Zacarias

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Embargado: Ministério Público de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados se tiverem como finalidade a complementação da decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, afastando eventuais erros, obscuridades ou contradições, não sendo cabível quando o acórdão embargado revela, de forma clara e exaustiva, as razões do convencimento dos magistrados a respeito da matéria.

- Embargos rejeitados.

MATÉRIA CÍVEL**AGRAVO INTERNO**

Processo PJe n. 0800026-51.2017.9.13.0000

Relator: Juiz James Ferreira Santos

Recorrente: José Carlos Barbosa

Advogado(s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro(s)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em ratificar os termos da decisão de ID 136199 e, com fulcro no § 11 do art. 284 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Militar, negar provimento ao presente recurso.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – A DECISÃO DA AÇÃO RESCISÓRIA E A DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO SE ENCONTRAM EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001861-67.2018.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante(s): Anderson Clayton Mendes Nascimento

Rafael dos Santos Costa

Advogado(a/s): Anamaria Stancioli Safe de Castro Veado (OAB/MG 159191)

Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

Regina Lúcia S. Safe Z. Pereira (OAB/MG 121096)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 3606 – Crime de Abuso de Autoridade

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada pelos apelantes e, no mérito, também por unanimidade, em acolher o recurso da Defesa, para absolver os apelantes das imputações contidas na denúncia.

Quanto à imputação de suposto abuso de autoridade por violação de domicílio, absolveram os apelantes com fundamento na letra “b” do art. 439 do Código de Processo Penal Militar e, quanto à imputação do suposto abuso de autoridade por prática de ato lesivo ao patrimônio de pessoa física, absolveram os apelantes com fundamento na letra “e” do art. 439 do mesmo Código.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – PRELIMINAR DE INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO SOBRE A PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR – CRIMES CONSIDERADOS INDIVIDUALMENTE – PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS PREVISTO NO INCISO VII DO ART. 125 DO CPM – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR REJEITADA .

MÉRITO:

1) IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INVASÃO DE DOMÍLIO (ART. 3º, LETRA “B”, DA LEI N. 4.898/65) – ATIPICIDADE DE CONDUTA – ENTRADA NA RESIDÊNCIA – PERMISSÃO DO MORADOR – NOVA ENTRADA – NECESSIDADE EM VIRTUDE DE FLAGRÂNCIA DE DELITO – AÇÃO REGULAR – PRECEDENTE NO STF: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 603.616/RO, COM REPERCUSSÃO GERAL – ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NA LETRA “B” DO ART. 439 DO CPPM.

2) IMPUTAÇÃO DE DANO A PATRIMÔNIO PARTICULAR (ART. 4º, LETRA “H”, DA LEI N. 4.898/65 – IMPOSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR AOS MILITARES A AUTORIA DO DANO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NA LETRA “E” DO ART. 439 DO CPPM – RECURSO PROVIDO.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N.1210, 08 de outubro de 2019

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o **Juiz Osmar Duarte Marcelino**, a partir das 18h do dia 14 de outubro de 2019 até às 8h do dia 21 de outubro de 2019.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Vlader Marden Mendes**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao juiz plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Juiz James Ferreira Santos**
Presidente

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.

CORREGEDORIA

PORTARIA nº 67/2019 - CJM

Disciplina a utilização da sala de videoaudiência do Fórum Cornélio Tavares Hovelacque na Comarca de Poços de Caldas pela Justiça Militar.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 27, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo art. 191 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica assinado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, contrato CV. Nº 414/2017, de 22 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que este acordo de cooperação técnica estabelece a cooperação mútua entre os partícipes para a instalação, manutenção e operacionalização do sistema de videoconferência que viabilize audiências à distância e em tempo real, possibilitando a realização de interrogatórios, oitivas, bem como outros atos processuais em processos de competência dos partícipes;

CONSIDERANDO o estudo apresentado sobre o projeto de expansão das salas de videoaudiências, pela comissão conjunta instituída através da Portaria Conjunta nº 01, de 02 de julho de 2019, celebrada entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica e administrativa assinado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nº 03 de 30 de setembro de 2019, oriundo do estudo referenciado acima;

CONSIDERANDO que este acordo de cooperação técnica e administrativa estabelece a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação, manutenção e operacionalização do sistema de videoconferência utilizado pelo TJMMG nas sedes das Comarcas do TJMG no interior do Estado, possibilitando a expansão das salas de videoaudiência para atender a JMEMG;

CONSIDERANDO que a utilização desse sistema e recurso tecnológico tem como objetivo promover a celeridade e a otimização de recursos na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização da sala de videoaudiência pela Justiça Militar na Comarca de Poços de Caldas-MG, que fora instalada no dia 27 de setembro;

RESOLVE:

Art. 1º - A Justiça Militar de Minas realizará audiências de interrogatórios, oitivas de vítimas e testemunhas, bem como outros atos processuais cabíveis, na sala de videoaudiência desta Justiça, instalada no Fórum Cornélio Tavares Hovelacque, na cidade de Poços de Caldas/MG.

Art. 2º - Para realização de videoaudiências na Comarca de Poços de Caldas/MG, deverão ser intimados os militares lotados nas Unidades pertencentes à seguinte Região de Polícia Militar (RPM), ao Comando de Policiamento Rodoviário (CPRV), ao Comando de Policiamento do Meio Ambiente (CPMamb), ao Comando de Aviação do Estado (COMAvE) e Comando Operacional de Bombeiros (COB), conforme descrito abaixo:

I – 18ª Região de Polícia Militar:

- a) EM/18ª RPM (Poços de Caldas);
- b) 29º BPM (Poços de Caldas);
- c) 64ª BPM (Alfenas).

II - Comando de Policiamento Rodoviário:

- a) 18ª Cia PMRV (Poços de Caldas);
- b) 1º Pel RV/18ª Cia PMRV (Poços de Caldas);
- c) 1º GP RV/1º Pel RV/18ª Cia PMRV (Poços de Caldas)
- d) 2º GP RV/1º Pel RV/18ª Cia PMRV (Alfenas)

III – Comando de Policiamento do Meio Ambiente:

- a) 18ª Cia PM Mamb (Poços de Caldas);
- b) 1º Pel Mamb/18ª Cia PMMAMB (Poços de Caldas)
- c) 1º GP Mamb/1º Pel Mamb/18ª Cia PMMAMB (Poços de Caldas)
- d) 2º GP Mamb/1º Pel Mamb/18ª Cia PMMAMB (Alfenas)

IV- Comando de Aviação do Estado:

- 6ª BRAvE (Base Regional de Aviação do Estado) - Poços de Caldas;

IV – 6º Comando Operacional de Bombeiros, com sede na cidade de Poços de Caldas/MG:

- a) EM/6º COB (Poços de Caldas);
- b) 1ª Cia IND BM (Poços de Caldas);
- c) 1º Pel/ 1ª Cia BM/1ª Cia IND BM (Andradas);
- d) 3ª Cia BM/1ª Cia IND BM (Alfenas)

Art. 3º - As testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato do processo deverão ser intimadas na forma do art. 288 do Código Processo Penal Militar c/c art. 370 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único - Para fins de local da realização das audiências e da realização de intimações, as Auditorias Militares devem considerar a Sede do Fórum Cornélio Tavares Hovelacque, situado a rua Pernambuco, nº 707, Centro, Poços de Caldas–MG, sala de videoaudiência.

Art. 4º - A Justiça Militar, por meio das suas Auditorias, quando da realização do ato processual, deverá agendar a utilização da sala de videoaudiência através do aplicativo GOOGLE AGENDA (agenda eletrônica), sendo este meio constante no projeto de expansão deste sistema e aprovado pelo Tribunal de Justiça Militar, inserindo na agenda eletrônica as informações pertinentes ao ato processual, com a identificação da Auditoria Militar, o tipo de ato a ser realizado e o horário de início e fim das oitivas.

§1º - A inserção dos dados na agenda eletrônica é de responsabilidade de cada Auditoria Militar.

§2º - Para o bom funcionamento do sistema da agenda eletrônica, deverão os assessores dos juízes e as escrivãs judiciais observarem e diligenciar para que não sejam agendadas audiências para um mesmo horário.

§3º - Após a definição da agenda do ato processual, as Auditorias deverão enviar mensagem via Painel Administrativo (PA) da IntranetPM, para caixa administrativa da Subcorregedoria da 18ª RPM (nome da caixa adm.: “Subcorregedoria/18 rpm”), **em até 48 horas (quarenta e oito horas) antes do ato processual**, constando todos os dados da audiência, com objetivo de avisar sobre o ato, solicitando a preparação da sala de videoaudiência. Este processo deve ser feito também para os atos processuais envolvendo Bombeiros Militares.

§4º - O endereço eletrônico (e-mail) e a senha da agenda eletrônica serão fornecidos pela Corregedoria da Justiça Militar (CJM), para uso das Auditorias Militares.

Art. 5º - A ferramenta utilizada para a realização das videoaudiências será, preferencialmente, o Sistema Nacional de Videoconferência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podendo, alternativamente, serem utilizados outros sistemas de comum acordo, desde que não gerem custo de licenciamento para os partícipes e tampouco prejudiquem a realização dos atos processuais.

Art. 6º - As videoaudiências deverão ser gravadas, observando o disposto na Portaria Conjunta nº 480/PR/2016, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Parágrafo único. Cópia da gravação audiovisual deverá ser juntada aos autos do processo.

Art. 7º - A utilização da gravação audiovisual constará do termo de audiência, que deverá ser assinado pelo Juiz de Direito, pelas partes e seus procuradores, pelas pessoas ouvidas, excetuando a parte ouvida através da videoaudiência, esclarecendo que os atos foram colhidos por meio do sistema audiovisual.

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 07 de outubro de 2019.

(a) **Juiz Jadir Silva**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA nº 68/2019 - CJM

Disciplina a utilização da sala de videoaudiência do Fórum Desembargador Amphilóquio Campos do Amaral na Comarca de São Sebastião do Paraíso pela Justiça Militar.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 27, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo art. 191 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica assinado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, contrato CV. Nº 414/2017, de 22 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que este acordo de cooperação técnica estabelece a cooperação mútua entre os partícipes para a instalação, manutenção e operacionalização do sistema de videoconferência que viabilize audiências à distância e em tempo real, possibilitando a realização de interrogatórios, oitivas, bem como outros atos processuais em processos de competência dos partícipes;

CONSIDERANDO o estudo apresentado sobre o projeto de expansão das salas de videoaudiência, pela comissão conjunta instituída através da Portaria Conjunta nº 01, de 02 de julho de 2019, celebrada entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica e administrativa assinado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nº 03 de 30 de setembro de 2019, oriundo do estudo referenciado acima;

CONSIDERANDO que este acordo de cooperação técnica e administrativa estabelece a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação, manutenção e operacionalização do sistema de videoconferência utilizado pelo TJMMG nas sedes das Comarcas do TJMG no interior do Estado, possibilitando a expansão das salas de videoaudiência para atender a JMEMG;

CONSIDERANDO que a utilização desse sistema e recurso tecnológico tem como objetivo promover a celeridade e a otimização de recursos na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização da sala de videoaudiência pela Justiça Militar na Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, que fora instalada no dia 27 de setembro;

RESOLVE:

Art. 1º - A Justiça Militar de Minas realizará audiências de interrogatórios, oitivas de vítimas e testemunhas, bem como outros atos processuais cabíveis, na sala de videoaudiência desta Justiça, instalada no Fórum Desembargador Amphilóquio Campos do Amaral, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 2º - Para realização de videoaudiências na Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, deverão ser intimados os militares lotados nas Unidades pertencentes à seguinte Região de Polícia Militar (RPM), ao Comando de Policiamento Rodoviário (CPRV), ao Comando de Policiamento do Meio Ambiente (CPMamb), ao Comando de Aviação do Estado (COMAVE) e Comando Operacional de Bombeiros (COB), conforme descrito abaixo:

I – 18ª Região de Polícia Militar:

a) 43º BPM (São Sebastião do Paraíso);

II - Comando de Policiamento Rodoviário:

e) 2º GP RV/2º Pel RV/18ª Cia PMRV (São Sebastião do Paraíso)

f) 3º GP RV/1º Pel RV/18ª Cia PMRV (Guaxupé)

III – Comando de Policiamento do Meio Ambiente:

e) 3º GP Mamb/1º Pel Mamb/18ª Cia PMMAMB (Guaxupé)

IV – 6º Comando Operacional de Bombeiros, com sede na cidade de Poços de Caldas/MG:

e) 2º Pel/2ª Cia BM/1ª Cia IND BM (São Sebastião do Paraíso);

f) 4º Pel/2ª Cia BM/1ª Cia IND BM (Guaxupé).

Art. 3º - As testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato do processo deverão ser intimadas na forma do art. 288 do Código Processo Penal Militar c/c art. 370 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único - Para fins de local da realização das audiências e da realização de intimações, as Auditorias Militares devem considerar a Sede do Fórum Desembargador Amphilóquio Campos do Amaral, situado a avenida Doutor José de oliveira Brandão Filho, nº 300, Jardim Mediterranée, São Sebastião do Paraíso-MG, sala de videoaudiência.

Art. 4º - A Justiça Militar, por meio das suas Auditorias, quando da realização do ato processual, deverá agendar a utilização da sala de videoaudiência através do aplicativo GOOGLE AGENDA (agenda eletrônica), sendo este meio constante no projeto de expansão deste sistema e aprovado pelo Tribunal de Justiça Militar, inserindo na agenda eletrônica as informações pertinentes ao ato processual, com a identificação da Auditoria Militar, o tipo de ato a ser realizado e o horário de início e fim das oitivas.

§1º - A inserção dos dados na agenda eletrônica é de responsabilidade de cada Auditoria Militar.

§2º - Para o bom funcionamento do sistema da agenda eletrônica, deverão os assessores dos juizes e as escrivãs judiciais observarem e diligenciar para que não sejam agendadas audiências para um mesmo horário.

§3º - Após a definição da agenda do ato processual, as Auditorias deverão enviar mensagem via Painel Administrativo (PA) da IntranetPM, para caixa administrativa do Núcleo de Justiça e Disciplina (NJD) do 43º BPM/18ª RPM (nome da caixa adm.: "NJD/43 BPM"), **em até 48 (quarenta e oito) horas antes do ato processual**, constando todos os dados da audiência, com objetivo de avisar sobre o ato, solicitando a preparação da sala de videoaudiência. Este processo deve ser feito também para os atos processuais envolvendo Bombeiros Militares.

§4º - O endereço eletrônico (e-mail) e a senha da agenda eletrônica serão fornecidos pela Corregedoria da Justiça Militar (CJM), para uso das Auditorias Militares.

Art. 5º - A ferramenta utilizada para a realização das videoaudiências será, preferencialmente, o Sistema Nacional de Videoconferência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podendo, alternativamente, serem utilizados outros sistemas de comum acordo, desde que não gerem custo de licenciamento para os partícipes e tampouco prejudiquem a realização dos atos processuais.

Art. 6º - As videoaudiências deverão ser gravadas, observando o disposto na Portaria Conjunta nº 480/PR/2016, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Parágrafo único - Cópia da gravação audiovisual deverá ser juntada aos autos do processo.

Art. 7º - A utilização da gravação audiovisual constará do termo de audiência, que deverá ser assinado pelo Juiz de Direito, pelas partes e seus procuradores, pelas pessoas ouvidas, excetuando aqueles ouvidos através da videoaudiência, esclarecendo que os atos foram colhidos por meio do sistema audiovisual.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 07 de outubro de 2019.

(a) **Juiz Jadir Silva**

Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA Nº 69/2019-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

Considerando o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008, Considerando o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **PAULO TADEU RODRIGUES ROSA**, de suas atividades, **nos dias 16 e 22 de outubro de 2019**, a título de compensação de dias trabalhados em plantão judicial,

Considerando ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais, RESOLVE autorizar o afastamento do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **PAULO TADEU RODRIGUES ROSA**, de suas atividades, **nos dias 16 e 22 de outubro de 2019**, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantão judicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 09 de outubro de 2019.

(a) **Juiz Jadir Silva**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA Nº 70/2019-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **PAULO EDUARDO ANDRADE REIS**, a partir de **18h do dia 14/10/2019 até às 8h do dia 21/10/2019**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores Renato Passos Martins, JME 0159-7 e Dilza Raimunda de Mattos Soares, JME 0119-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 09 de outubro de 2019.

(a) **Juiz Jadir Silva**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

23684MG => 7; 52084MG => 5; 52952MG => 6; 56822MG => 4; 57688MG => 5; 78201MG => 6, 7; 87336MG => 2, 5; 96346MG => 1, 7; 96347MG => 1; 102307MG => 8; 106114MG => 2; 111515MG => 1; 111950MG => 5; 112330MG => 8; 121228MG => 4; 121939MG => 1; 131560MG => 6; 134752MG => 1; 136307MG => 3; 144466MG => 1, 2, 5; 145316MG => 1, 7; 146540MG => 1; 148178MG => 9; 151340MG => 1; 152700MG => 1; 159247MG => 1; 164328MG => 1; 164863MG => 1; 168207MG => 1; 168359MG => 1; 170078MG => 1; 184705MG => 1; 191249MG => 6;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000017-22.2017.9.13.0001

Réu: Gilmar Jose Bento, Adriano Rodrigues de Almeida, Alvaro Fernando de Oliveira, Rafael Marques Miranda, Bruno Diego Mota Camara, Fabiano Ribeiro Pereira, Mauricio Goncalves da Silva => Deferido o requerimento constante de fls. 1942, pelo que redesignada para a data de 17/02/2020, às 13:30 horas para a realização da audiência anteriormente designada para a data de 22/10/2019, às 13:30 horas. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Caroline Ingrid de Freitas Vidal, Cristiano Rodrigues Bomfim,

Daniel Igor Mendonca, Domingos Savio de Mendonca, Elzi da Penha Silva Rocha, Fabiana Aparecida Sant'ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Luiz Eduardo Pereira Gomes de Azevedo, Mariangela Agostinho de Souza, Matheus Gomes da Costa, Samuel Mucchiut Pilo, Wanderlei Teodoro Soares, Wasley Cesar de Vasconcelos, Xenofontes Curvelo Pilo.

2 - 0001444-20.2018.9.13.0001

Réu: Alex Leal Goncalves, Geraldo Antonio Neto => Audiência de Inquirição das Testemunhas militares arroladas na denúncia designada para o dia 06/12/2019, às 15:00 horas. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Carlos Galvao Neto, Decio Nunes de Queiroz Filho.

3 - 0001457-19.2018.9.13.0001

Réu: Claudio Alves de Oliveira => Audiência de inquirição da vítima, designada para o dia 22/10/2019, às 13:30 horas. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

Réu: Fernando Veloso da Silva => Audiência de inquirição da vítima, designada para o dia 22/10/2019, às 13:30 horas. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000299-28.2015.9.13.0002

Réu: Marcos Flavio de Almeida => Designado o dia 11/11/2019, às 9:00 horas para realização da perícia médica no acusado, a ser realizada na sala de perícias do Instituto Raul Soares, sediado em Belo Horizonte/MG. Fica intimada a defesa do acusado para que no prazo de 03 (três) dias apresente os quesitos. Adv.: Celso do Prado Couto, Clayton Alves Pimenta.

5 - 0001401-80.2018.9.13.0002

Réu: Alex Silva dos Santos, Ariosvaldo Saul Santos Silveira, Lucas Vieira Sena, Rodrigo do Carmo Vidigal => Fica a defesa intimada da audiência da carta precatória da comarca de Jacinto, designada para o dia 31/10/2019, às 13:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada nos autos. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Decio Nunes de Queiroz Filho, Rodrigo Celio Teixeira, Silvana Lourenco Lobo, Warley Costa Henriques.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

6 - 0000116-88.2014.9.13.0003

Exequente: Sd 2ª CI Pablo Gabriel da Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intimado o exequente, no prazo de 15 dias úteis, para que apresente as cópias necessárias para instruir a requisição de pagamento, em 02 (duas) vias, acompanhados da procuração original com firma reconhecida em Cartório, também em 2 (duas) vias, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 104/2011, do TJMMG. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jonanthan Vinicius dos Santos Soares, Julia Rungue Vilaca, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

7 - 0012520-79.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Walisson da Silva Campos, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intimado o Estado de Minas Gerais para fins de comprovação do depósito judicial, RPV de fl. 1.570, efetuado em favor do exequente, ou caso não o tenha feito, que providencie o supracitado depósito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha, Wanderlei Teodoro Soares.

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0000891-98.2017.9.13.0003

Réu: Isac Faria da Fonseca => Declaro extinta a punibilidade do autor do fato, Cb PM Isac FOnseca Faria, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e ss, da Lei n. 9.099/95;. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

9 - 0000931-12.2019.9.13.0003

Réu: Jose Paulo Rodrigues de Moraes => Deferido o pedido da defesa para que o Sgt PM Adriano dos Santos Teixeira seja ouvido na condição de testemunha, no dia 16/10/2019. Adv.: Jose Antonio de Alvarenga.

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 0001088-25.2018.9.13.0001

EDITAL DE Citação - O Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 1ª Auditoria os autos do processo criminal de número 0001088-25.2018.9.13.0001, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu JEFFERSON RAMON DE PINHO, Ex-PM, filho de Eliane Santana De Pinho, natural de São Paulo/SP, nascido em 27/03/1987, que não foi encontrado, para que compareça no plenário da 1ª AJME, situada na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 – 1º andar, - Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-143, no DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS para audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia na ação penal em foi denunciado na pena do art. 195 do Código Penal Militar, ficando desde logo citado a assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 10 de outubro de 2019. Iris Silva da Costa Lima, Oficial Judiciária, digitou. Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, mandou publicar.